

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO VI

HOMENAGEM AO PROF. PIERRE DAVID  
VOLUME I



COIMBRA / 1955

## O tratado de Tui de 1137 do ponto de vista jurídico

1. Os acontecimentos de 1137 e o acordo de Tui — 2. Opiniões variadas sobre as condições em que se celebrou este acordo e sobre o seu carácter —» 3. Considerações de ordem diplomática — 4. O tratado à luz do direito — 5. O problema da *honor* — 6. Conclusões sobre a questão jurídica — 7. Reflexões gerais sobre o significado histórico do tratado de Tui.

1. Nos primeiros dias de Julho (ou fins de Junho) de 1137 Afonso VII de Leão e Castela e seu primo o infante Afonso Henriques celebraram, como termo de hostilidades, um acordo do qual resta uma notícia exarada em Tui a 4 de Julho.

A renovação do estado de guerra com Leão em 1136-1137 e a sequência dos acontecimentos constituem um ponto bastante obscuro e sujeito a dúvidas, sobre o qual não me proponho tornar posição senão na medida em que isso interessa à caracterização jurídica do referido acordo, tema deste trabalho.

Segundo parece, Afonso Henriques, sabendo que o imperador se achava em má posição no conflito com o rei de Navarra, aproveitou a ocasião favorável para, de concerto com este, entrar com o seu exército pela Galiza\* C<sup>1</sup>), tomando Tui, apossando-se de alguns castelos por traição de quem os defendia e causando vários estragos na região (2).

O É o que se infere da *Historia Compostelana*, liv. II, cap. SI, e mais explicitamente ainda da *Crónica do Imperador*, Liv. I, n.º 29. Contudo, Costa Veiga, estribado em fontes diplomáticas, faz notar que não há razão para dar como certo que «os dois aliados tivessem aberto simultaneamente as hostilidades à mão armada». (*Ouriqtie-Val de Vez* nos «Anais» da Acad. Port. de História, vol. I, p. 63 e segs.).

(2) *Hist. Compost.*, Liv. III, cap. 51 na *Esp. Sagr.* t. XX, p. 585-6. É no início desta campanha que costuma situar-se a vitória de Cerneja, à qual

No relato da *Historia Compostelana*, Afonso VII, informado destes sucessos por um vassalo fiel, veio a marchas forçadas de Zamora com um punhado de homens e, tendo reocupado Tui, enviou emissários aos condes e magnates do reino para que aprestassem uma avultada hoste com a qual no princípio das ceifas invadissem o território português.

Mas os nobres convocados não se mostraram muito solícitos, pelo que os embaixadores de Afonso VII se dirigiram ao arcebispo de Compostela a fim de que lhe prestasse ajuda com homens e dinheiro. Quando, porém, o prelado se dispunha a pôr-se a caminho com as suas forças, teve recado do imperador, o qual o informava de que tinha feito as pazes com o infante (3).

Pelo seu lado a *Crónica dos Godos* informa de que no mesmo ano de 1137 os mouros infligiram um grande desastre aos portugueses nas margens do rio Nabão (4), facto este que não pode deixar de estar relacionado com as pazes de Tui.

.Conjugando estes dados com o itinerário de Afonso VII, tal qual no-lo permitem reconstituir os documentos da sua chancelaria, Costa Veiga chegou à conclusão muito verosímil de que a ofensiva do infante se deve ter dado em fins de Maio ou princípios de Junho, pela mesma altura da derrota de Tomar, e que Afonso Henriques deve ter tido notícia deste facto quando se achava em Tui. Pouco depois deu-se a chegada do imperador à Galiza, a recuperação de Tui e a celebração das pazes (5).

Afasta-se assim Costa Veiga de Herculano, segundo o qual os portugueses, vitoriosos no norte, teriam contemporaneamente perdido o castelo de Leiria, o infante viera da Galiza em socorro das suas hostes e regressara a Tui no propósito de se congregar com

alude a *Chron. Adei. Imp.*, Liv. I, 3:1, mas Costa Veiga procurou demonstrar que esta passagem não se refere ao princípio da campanha, atribuindo àquela batalha a data de 1\*140. Se déssemos à *Chron. Adei. Imper.*, o entendimento corrente, teríamos também de admitir que Afonso Henriques, logo após o recontro de Cerneja, regressou apressadamente a Portugal para acudir às províncias do Sul; mas a cronologia desta crónica é muito insegura e o mais provável é que este facto se refira a uma época posterior.

(3) *Hist. 'Compost., loc cit., na Esp. Sagr. t. XX, pág. 578.*

(4) *Chron. Gothorum*, ad. aer. MCLXXV, nos P. M. H. *Scriptores*, pág. il'2.

(5) Cit. art. *Ourique-Val de Vez*, págs. 6>1 e ss.

o primo (6); mas força é confessar que para esta construção teve Herculano de combinar assaz ar b itrà r iam ente o relato da *Historia Compostelana* com os da *Chronica Adefonsi Imperatoris* e da *Chronica Gothorum*.

(Luís Gonzaga de Azevedo, que escreveu antes de Costa Veiga (embora o respectivo volume da sua *História de Portugal* só fosse publicado posteriormente), também rejeitou a tomada do Castelo de (Leiria em 1137, mas aceita a vinda apressada de Afonso Henriques às províncias meridionais, atribuindo-a à notícia do desbarato dos portugueses em Tomar (7). O resto da sua posição, tendente a demonstrar que o tratado de paz não chegou a ser celebrado, é uma construção demasiado forçada, que mais ninguém aceitou <8).

A questão veio complicar-se com urna atrevida conjectura apresentada por Cari Erdmann.

Segundo Erdmann, as narrativas da *Chronica Adefonsi Imperatoris* e da *Chronica Gothorum* sobre os sucessos de Val-de-Vez, os quais, pelo menos desde Herculano, todos consideravam posteriores ao tratado de Tui, referir-se-iam (à campanha de '1137, embora a primeira daquelas crónicas não indique o ano e a segunda lhe atribua a data de 1140. As pazes de Tui e as de Val-de-Vez seriam assim uma e a mesma coisa (9).

(6) *Hist. de Portugal*, I, pág. 303-3(12 da 2.ª ed.

(7) *Hist. de Portugal*, t. IV, pág. 12.

(8) Segundo Luís G. de Azevedo, Afonso Henriques estava em Coimbra em Junho de 1137, de regresso da Galiza, onde tomara Tui e obtivera a vitória de Cerneja. Aí teria sido procurado por Paio Mendes, arcebispo de Braga, o qual, tendo em vão procurado convencer o infante, se dirigiu ao bispo desta cidade, seguindo ambos para Tui. Afonso Henriques, exasperado com a atitude do arcebispo, foi ao norte e despojou-o violentamente da mitra colocando no seu lugar a Pedro, prior da igreja bracarense (carta de couto do mosteiro de Carvoeiro, de 1 de Julho). Retrocedeu depois para Coimbra. Mas toda esta construção cai por terra perante o verdadeiro teor da carta de couto de Carvoeiro, que não é de 1,137, mas sim muito anterior (1129) e é subscrita por Paio Mendes, e não por Pedro Mendes.

Não há dúvida de que Afonso Henriques estava em Coimbra no princípio de Junho de 1137 e em fins de Julho do mesmo ano, mas não existe nenhum indício de que ele se ausentasse da Galiza entre a tomada de Tui (que deve ter ocorrido na primeira quinzena de Junho) e a data do tratado.

(9) Erdman, *Die Annahme des Königtitels durch Alfonso I von Portugal*, in «Congresso do Mundo Português» (1940), pág. 42. Torquato Soares, que primeiro se cingira à narrativa tradicional *{Significado político do Tratado*

A aceitar esta hipótese, a reconstituição dos acontecimentos teria de ser bastante diferente <sup>(10)</sup>.

2. iDestas divergências na interpretação das fontes narrativas, e das interpretações, também diversas, dadas ao texto do tratado — assunto que adiante será desenvolvido—, resulta não serem conformes as opiniões sobre as condições em que se celebraram as pazes.

Herculano pergunta quais terão sido os motivos que determinaram a paz. «Foi pura generosidade do imperador, ou receio que tivesse da pouca lealdade dos barões da Galiza, que mostravam a sua má vontade com as delongas que punham em vir auxiliá-lo? Foi o infante que se humilhou a pedir tréguas, vendo-se ameaçado, no meio-dia pelos sarracenos, e nas fronteiras setentrionais por seu primo?». E conclui: «A diversa situação em que se achavam os dois contendores, e a 'apreciação dos documentos relativos a este sucesso mostram que era a segunda hipótese que se verificava C<sup>11</sup>).

Entendia, com efeito, Herculano que Afonso Henriques, colocado entre dois perigos, voltara dos confins meridionais do seu reino à presença do imperador no propósito de fazer as pazes, e que estas foram firmadas em condições francamente desfavoráveis para o nosso infante, já porque do acordo apenas resultavam obrigações para ele, já porque ficava possuindo domínios 'como vassalo do primo <sup>(12)</sup>.

Este modo de ver tem sido partilhado pela generalidade dos escritores, aparte divergências que para o nosso caso são secundárias.

Limitar-me-ei a recordar a opinião de Gama Barros, o qual, depois de ter -feito considerações semelhantes às de Herculano,

*de Tui* na *Rev. Port. de História*, II, T943, pág. 32i9 e segs.), acolheu posteriormente a sugestão de Erdmann. Vide *D. Afonso Henriques*, na colecção «Os grandes Portugueses» (il(9160) e o artigo *Afonso I* no *Dicionário de História de Portugal*.

<sup>(10)</sup>> Pelo que toca às pazes de Val-de-Vez, as duas crónicas divergem, pois, enquanto a *Crónica do Imperador* atribui a iniciativa a Afonso Henriques, aconselhado a tal pelos seus barões, a *Crónica do Godos* diz que foi o imperador quem pediu a paz. Também diferem em que a primeira diz que a paz foi feita só por alguns anos e a segunda dá-a como perpétua.

<sup>i11)</sup> *Hist. de Portugal*, I, pág. 31(1 da 2.<sup>a</sup> ed..

»<sup>(12)</sup> *Hist. de Portugal*, I, pág. 3(12-3'14 da cit. ed..

ecrescenta que Afonso Vil «segurou a concórdia com o vínculo de condições que, sem dúvida, dão ao pacto o carácter feudal (13).

Mas o eminente historiador Cari Erdmann, em 1140, abrindo urna era nova na historia d'a questão, opinou que se tratava dum «pacto bilateral de amizade», e não de qualquer submissão (14).

Da mesma opinião era outro notável medievista, Pierre David.

Torquato Soares, influenciado por Erdmann e Pierre David, manifestou-se também abertamente em sentido contrário a Herculano e Gama Barros, procurando demonstrar que não havia razão para Afonso Henriques se submeter a um acordo desfavorável.

Segundo este abalizado professor, «nem as dificuldades de Afonso Henriques se lhe podiam afigurar invencíveis (...), nem a posição de Afonso VII era de molde a não lhe causar apreensões». Nestas condições, a paz negociada em Tui significava claramente «que o imperador mais desejava pactuar do que lutar com um inimigo de queurgia ver-se livre» (15).

Em sentido diverso se têm pronunciado mais recentemente alguns historiadores, quer entre nós, quer no estrangeiro.

Assim, Darnião Peres escreveu que «as cláusulas do Tratado de Tui, celebrado (...) em angustiosas circunstâncias, eram todas adversas às conveniências (de Afonso Henriques), por elas ficando (este) obrigado a guardar paz e amizade para com o imperador, e até a auxiliá-lo militarmente nas campanhas que empreendesse contra muçulmanos ou contra cristãos (16).

O professor espanhol Ubieto Arteta vai mais longe, pois entende

(13) *Hist. da Adm. Pública*, I, pág. 11<9 (1.ª ed.). Quanto a Luís Gonzaga de Azevedo, entendia, como vimos (nota 8), que as pazes tinham sido pedidas pelos prelados portugueses que figuram como testemunhas do documento de 4 de Julho de 1137, os quais por esse facto teriam incorrido na cólera do rei, que se recusou a subscrever o acordo por eles elaborado. Entende porém, como Gama Barros, que o projecto representa «um preito de vassalagem» (*Hist. de Portugal*, IV, pág. 106).

(14) *Art. cit.*, pág. 301.

(15) *Git. art. da Rev. Port. Hist.*, II, pág. 331. Nos trabalhos posteriores, *ci-ts.* na nota 9, o autor, conquanto narre os factos por maneira diversa, mantém essencialmente a mesma opinião acerca do «significado político» do tratado.

(16) *História de Portugal* (Palestras na Emissora Nacional) vol. I, Porto, 10151, p. 43. Costa Veiga, no seu cit. artigo dos «Anais» da Acad. Port. da História, pág. 45, também parece fazer sua a opinião de Herculano.

que houve pacto de vassalagem subscrito pelo infante português e vê neste pacto, confrontado com outros da mesma -época, relativos à vassalagem de reis navarros, de que as crónicas dão testemunho, mais uima manifestação -do regime feudal, anacrónico e efêmero, instaurado em consequência da coroação de Afonso VII como Imperador da 'Espanha' (17).

ISánchez-Albornoz, numa referência passageira, mas que não devo deixar de mencionar dada a grande autoridade deste historiador, fal-a também em «acto de prestação de vassalagem» <18).

Finalmente, Hilda Grassoti, em um estudo recente, classifica o acordo de Tui de «pacto de reconhecimento de vassalagem», apresentando razões que adiante serão analisadas (19).

Tendo tido que me pronunciar sobre a matéria como colaborador da colecção *Documentos Medievais Portugueses*, emiti, em carta a Rui de Azevedo, o seguinte juízo:

«Deve tratar-se (...) duma

aliança, mas o tom geral do documento parece-me reflectir uma certa subordinação do infante, subordinação que perfeitamente se explica pelo peso da tradição e pelas pretensões imperiais de Afonso VIII — isto sem falar na alusão, de interpretação difícil, a *illum honorem quem modo illi dat et dabit*, honra esta que o Infante jura restituir quando lhe for pedida».

Este parecer foi acolhido por Rui de Azevedo, segundo o qual ele «se ajustaria melhor à análise (do tratado) e à conjuntura histórica em que (este) se situa» (20).

Não fiquei, porém, inteiramente satisfeito com a opinião formulada, e desde logo me propus voltar um dia ao assunto.

Em meu entender, as fontes narrativas não permitem por si sós clígar -a uma conclusão -definitiva sobre o que estava no ânimo dos dois contendores quando celebraram o acordo de Tui. Prestam-se, em todo o caso, a algumas reflexões.

Assim, afigura-se provável que tenha sido o nosso infante quem

(17) *Navarra. Aragón y la idea imperial de Alionso Vil*, nos «Estudios de Edad Media de La Corona de Aragón» vol. VII, Zaragoza, 119/5-6, pág. 15 e pág. 3;9 e segs. da separata.

(18) *España, enigma histórico*, II, 196(6, p. 4\*2\*6.

(19) «*Pro bono et fideli servitio*» in *Cuadernos de Historia de España*, XXXIII-XXXIV, Buenos Aires, 1961, págs. 2\*1-22.

(20) *Documentos Medievais Portugueses, Documentos régios*. Vol. II, tomo II, III962 (notas de Rui de Azevedo) pág. f3-5.

tomou a iniciativa das negociações, visto que Afonso Vil se preparava para atacá-lo quando ele teve notícia da ofensiva almorávida e do desastre nas margens do Nabão. Mas de aqui não pode concluir-se que ele tenha sido forçado a uma paz humilhante, tanto mais que o imperador também tinha interesse em se libertar de Afonso Henriques para prosseguir na luta contra o rei de Navarra. Além disso, é a própria *Compostelana* que nos informa de que Afonso Vil/I não encontrou nos barões da Galiza a solicitude com que contava.

Por outro lado, convém não esquecer que a mesma crónica nos diz terem os emissários de Afonso VIII notificado a Gelmírez «imperatorem pacem cum Infante firmasse et magna dilectione et vinculo concordiae ligatos esse omni tempore vitae suae» (21). Nem uma só palavra donde se deduza que houve mais alguma coisa: que o infante se viu forçado a aceitar as condições impostas pelo imperador ou que as pazes revestiram a forma de um preito de vassalagem.

«De resto, as outras duas crónicas também só falam em pazes, embora seja duvidoso se se referem ao tratado de que nos estamos ocupando (22).

Permitirá o teor do próprio tratado formular conclusões mais precisas? Creio que sim.

3. O documento que nos conservou o *pactum et convenientia* de 1137 (23) deu lugar nos últimos tempos a grande discussão (24).

Não se trata manifestamente do instrumento directo do acordo,

(21) Irv. III c. 5(1—Comparem-se estes termos com aqueles que o autor da *Hist. Compost.* usa noutras circunstâncias, por exemplo: «juramentum et fidelitatem ei fecerunt» (Liv. d c. 47) ; «et ei dominium et fidelitatem fecerunt» (iLiv. II c. «84).

i (22) «Et fecerunt pacem» (*Chron. Adei. imp.*); «ut pacem bonam firmarent» (*Chron. Gothorum*).

(23) Este documento foi publicado pela primeira vez por Escalona na sua *Hist. del Monasterio de Sahagún* apend. III escrit. 1;6il. Escalona declara tê-lo transcrito de uma cópia coeva existente no mosteiro de Sahagún, cópia essa que tudo faz supor se tenha perdido. Reproduzido depois por vários escritores, figura hoje na colecção *Documentos Medievais Portugueses — Documentos Régios*, vol. I, n.º 160, donde se extraiu o Apêndice do presente artigo.

i (24) Vide o resumo desta discussão nos citados *Documentos Régios*, I, tomo 2.º, nota XXXI (da autoria de Rui de Azevedo).



mas é lícito vacilar entre considerá-lo uma minuta do mesmo ou uma *notitia* no sentido diplomático deste termo.

Segundo Luís Gonzaga de Azevedo, não chegou a firmar-se o chamado tratado de Tui, e o texto que possui mos não é mais do que o rascunho dum projecto de acordo que o arcebispo de Braga e outros prelados, de ambos os países, reunidos em Tui, elaboraram, projecto que encontrou bom acolhimento da parte do imperador, mas que exasperou o nosso infante pela situação de subordinação em que o colocava (25).

Esta opinião, assente em bases extremamente frágeis, não encontrou eco (26).

•Rui de Azevedo, que, com a sua grande autoridade, analisou o documento, não hesita em ver nele uma *notitia* redigida para atestar o acordo a que chegaram os dois príncipes. Na extensa nota que dedicou a este assunto admitia a existência de um instrumento directo, cujo teor se não conservou. Sei, porém, pela correspondência que mais recentemente trocámos, que se acha hoje em dia disposto a aceitar um acordo oral, do qual não tenha chegado a lavrar-se uma *charta* (27).

■No texto que se conhece figuram apenas compromissos de Afonso Henriques para com o imperador, e não é crível que o original contivesse também os compromissos da outra\* parte. Se alguma coisa foi omitida na cópia, foi apenas, segundo Rui de Azevedo, o sinal do infante e a subscrição do chanceler ou notário que lavrou a *notitia* (28).

Existiria porém um documento, hoje perdido, que fosse a contra-partida daquele que se conservou?

Erdmann foi quem primeiro afirmou que devia ter existido uma

ı (25) *Ob. cit.*, IV, págs. 13-15 e nota A de págs. 405 e segs.

>(26) Veja-se a crítica de Rui de Azevedo na cit. nota XXXI dos *Documentos Régios*.

i(27) .Sobre a possibilidade de se tratar de uma minuta ou rascunho — questão que pode ser posta mesmo dando como certo que o convênio chegou a realizar-se—, o ilustre diplomata a quem quis de novo ouvir sobre o assunto, considera esta hipótese pouco digna de atenção, pois não lhe parece natural que uma simples minuta fosse redigida de harmonia com o formulário corrente em tais documentos e contivesse os nomes dos pactuantes e intervinientes. Ilisso competiria depois ao notário que exarasse o documento.

t (28) *Documentos Régios*, tomo cit. pág. 634.

*Geëenurkunde*, contendo os compromissos do imperador para com o infante seu primo (29), ideia que Sousa 'Soares parece perfilhar (30), mas que Rui de Azevedo rejeitou em absoluto, depois de ter consultado «uim avultado número de convênios peninsulares do século XII» (31).

A grande autoridade deste meu querido amigo em matéria de diplomática trouxe um apoio de alto valor à atitude dubidativa que eu desde sempre mantivera em face da conjectura de Erdmann. Essa minha posição revela-se claramente na correspondência que em tempos troquei com Rui de Azevedo e que este em parte transcreveu na sua erudita nota ao tratado de Tui (32).

4. Odeste modo, afigura-se à primeira vista terem razão os que dizem que o tratado deixava Afonso Henriques numa situação de flagrante inferioridade, uma vez que só consigna as obrigações deste para com o imperador e não as do imperador para com ele (33).

Mas a conclusão não é tão segura como se antolha *prima facie*.

'Segundo observa Ganshof, «a forma externa de certos instrumentos pode originar à primeira vista uma confusão e dissimular o verdadeiro alcance do respectivo acto» (34).

Ora julgo ter sido isso precisamente o que se deu no nosso caso.

Com efeito pode parecer que as obrigações assumidas pelo infante são as obrigações de um vassalo — às quais corresponderiam apenas

(29) *Ob. cit.*, págs. 3(9-40).

(30) *Cit. art. da Rev. Port. de Hist.*, pág. 333.

(31); *Documentos Régios*, tomo cit., pág. 61315.

(32). *Ibid.*, págs. 633-635. Talvez hoje me não atrevesse a opinar tão categoricamente, porque a redacção de tratados em forma de documento e contra-documento é uma prática que Ganshof (*Le Moyen Age*, vol. I da *Hist. des relations internationales*, publ. sob a dir. de R e non vin, Paris, 1963, pág. 130) apresenta como facto indisputável. Não obstante, continuo com as mais fortes dúvidas acerca duma tal prática nos documentos da Península Ibérica, em vista das conclusões negativas a que chegou Rui de Azevedo.

(33) Esta opinião, que era a de Herculano (nota 8)1, é ainda hoje a corrente. Contra ela manifestaram-se apenas, que eu saiba, Erdmann, Pierre David (que não chegou a trazer a público o seu juízo) e Torquato Soares; mas nenhum deles aprofundou a questão. Isto basta para mostrar a precipitação com que a Sr.ª Grassotti, cujo trabalho aliás muito apreciei, escreveu (art. cit. na nota 19, pág. 20. nota 107) que a subordinação de Afonso Henriques «la discuten todavía los historiadores portugueses por puro y noble patriotismo, enfrentando el texto mismo de la capitulación».

(34) *iCit. Histoire des relations internationales*, vol. I, pág. 130.

os deveres próprios dum suzerano—, quando a verdade é que as obrigações são, não só sinalagmáticas, mas da mesma natureza.

Uma distinta investigadora argentina, a Senhora Hilda Grassotti, diz expressamente que Afonso Henriques «se obrigou a cumprir para com o rei de Leão e Castela os deveres estritos do vassalo» e, de facto, um exame perfunctorio das declarações do infante leva facilmente a essa convicção.

Assim, H. Grassotti põe em destaque as palavras *amicus* e *fidelis*, que segundo ela equivaliam 'a *vassallus* e eram especialmente empregadas «quando o vínculo vassalático prendia uma personagem de tão alta categoria que lhe repugnava empregar, ao dirigir-se ao seu senhor, o vocábulo técnico habitual» e o senhor consentia em que ele usasse esse eufemismo (33).

Mas a palavra *fidelis*, como *fides* e *fidelitas*, não traduz necessariamente uma subordinação vassalática, como oportunamente observou Erdmann (36), e muito menos estamos autorizados a dar aqui à palavra *amicus* o sentido de vassalo que indubitavelmente tem noutros casos (37).

(Deveres do vassalo eram, por um lado, a obrigação negativa de se abster de tudo quanto pudesse prejudicar o senhor ou colocá-lo em perigo (*securitas*), por outro lado, e sobretudo, um conjunto de

(35) *Art. cif., pág. 2(1).*

(36) *Ob. cit., pág. 39.* O facto, acentuado pela Sr.<sup>a</sup> Grassotti, de o vocábulo *tidelis* figurar na chancelaria de Afonso VI na acepção de vassalo — cita um documento de 101715 em que o monarca chama ao Cid «*fideli meo*» — não infirma de modo algum o que se diz no texto.

(37) (Poderá ao menos dizer-se que as duas palavras, *amicus* e *iidelis*, quando associadas, têm uma acepção menos vaga ? Nem mesmo isso.

No convénio entre D. Urraca e D. Teresa, cujo teor chegou até nós através do *Liber Fidei*, a primeira jura amizade fiel à infanta sua irmã: «*qui li sedeat amica per fed sine malo ingenio quomodo bona germana ad bona germana*» (*Documentos Régios*, n.º 3(1)). Encontramos também as mesmas expressões associadas em *juramenta* da rainha D. Urraca ao arcebispo de Compostela (*E. S. XX, pág. (H)16, pág. 200, pág. 349*), por sinal que em um deles diz: «*sim vobis fidelis amica et domina*».

Igualmente no tratado de paz entre Fernando II de Leão e Sancho III de Castela celebrado em Sahagún em 115<8 figuram as seguintes palavras: «*faciamus paoem et veram amicitiam per bonam fidem et sine malo ingenio, ut boni fratres et boni amici (...) tali pacto et convenientia ut fideliter juvemus vos, etc.*» (*Escalona, Hist. del Monast. de Sahagún, Ap. III, pág. 540, escr. CLXXiIV*).

prestações que varias fontes da época feudal reduzem à fórmula *consilium et auxilium* e que constituíam a *fidelitas* no sentido estrito (38).

Algumas destas obrigações são comuns -aos actos de vassalagem e aos tratados de aliança, porque não implicam subordinação. Assim, nada força a interpretar como acto de submissão o facto de Afonso Henriques fazer a Afonso VIU «*securitem de suo corpore*», isto é, garantir-lhe que nem por si nem por seu conselho será morto, ferido ou preso, e «*securitem de sua terra*», ou seja, que nem por si nem pelos seus homens atentarà contra os seus domínios territoriais.

Vemo-lo, além disso, ainda dentro da esfera dos deveres de aliança e amizade, assegurar ao monarca seu primo que, se algum cristão ou pagão ousar entrar no seu território, o ajudará a defendê-lo lealmente, se tal socorro for solicitado.

Compromissos semelhantes, não só negativos mas também positivos, expressos por palavras análogas, se encontram em pactos de amizade.

No pacto que os condes Raimundo e Henrique juraram nas mãos do enviado do abade de Cluny, tanto um como outro, «*conjuncti in amore*», juram garantir ao seu aliado segurança do seu corpo e socorrê-lo contra os ataques inimigos (39).

Também no citado acordo entre D. Urraca e D. Teresa, a rainha de Leão assegura à irmã «*que non faciat morte de suo corpore nec presione nec consiliet pro facere et si lo consiliado tenet que lo desfaciati*» (40).

Entre os compromissos da mesma rainha para com o arcebispo Gelmírez, acham-se estes: «*ut (...) sim vestra fidelis arnica de vestro corpore et vestro honore*» (41) ; «*et non perdati honorem vestrum per me vel per meum consilium vel ingenium*»; «*neque per meum consilium sitis captus nec de vestro honore expulsus*» ; «*et adjuvem vos defendere et amparare honorem vestrum ad directum contra omnes homines*» (42).

(38) Vide Ganshof, *El iudalismo* (trad. esp. da 3.ª ed. francesa com um apêndice de L. G. de Valdeavellano) págs. (114-124).

(39) *Documentos Régios*, n.º 2, segundo Dom Luc 'Achéry, *Spicilegium*, ed. 171213, tomo III, pág. 4H&.

(40) *Documentos Régios*, n.º 3»1.

(41) *Honor* aqui é sinónimo de terra.

(42) *Esp. Sagr.*, XX, pág. -10.6 e pág. 200.

Analogamente no tratado de Sa'hagun de 1158 entre Fernando II de Leão e Sancho I'II de Castela: «ut fideliter juvemus vos contra omnes qui injuriam vobis facere voluerint» (43).

Em compensação, há deveres que são exclusivos e característicos do vassalo, como é o dever de «conselho», que implicava a obrigação de se apresentar na cúria do senhor quando este o chamasse, e sobretudo o dever de serviço militar (*servitium militis*), «principal e essencial razão de ser do contrato de vassalagem» '(Ganshof). Ora Afonso Henriques não tomou nenhum compromisso desse género, nomeadamente o de «servir» Afonso VHil.

A palavra *servire*, tão frequente nos actos de vassalagem (44), não aparece aqui uma única vez, como tampouco aparecem os termos correlativos *dominus-homo* (45), ou a palavra *hominium* (46).

A própria palavra *fidelis* figura no texto do tratado com um sentido lato — *ut sit bonus amicus eius et fidelis*—, e não sob a forma específica da vassalagem, isto é, não vemos que Afonso Henriques se considere «fiel» do imperador no sentido de seu vassalo,, e tanto assim que o não trata por seu senhor (*dominus*).

(43) Escalona, op. cit., loc. cit..

(44) Veja-se, por exemplo, na *Chton. Adeionsi Imperat.* (E. S. t. XXI) pág. 344: «et (Garcias rex) promisit servire ei cunctis diebus vitae suae» e pág. 353: «ut rex Garsias serviet Imperatori sine fraude cunctis diebus vitae amborum». iSegundo me fez notar Rui de Azevedo, tanto o rei Garcia de Navarra como o conde de Barcelona assinam como vassalos do imperador em alguns diplomas deste, o que nunca se da com o infante português.

(45) Estes termos, ou equivalentes, aparecem a cada passo contrapostos nos contratos vassaláticos. Assim, em Rymer, *Foedera*, I, pág. li6 (pacto celebrado em rii7)7 entre Henrique II de Inglaterra e Luís VI, rei de França) : «et ego Henricus juvabo Ludovieum (...) sicut dominum meum — et ego Ludovicus juvabo Hernicum (...) sicut hominem et fidelem meum». Idêntico formulário no *loedus* do ano lliSO entre o mesmo Henrique de Inglaterra e Filipe Augusto (iRymer, I, pág. ,17)-. As palavras *fidelis*, *homo*, *miles*, *vassallus* são tão frequentes, que se torna supérfluo apontar exemplos, inclusive do emprego destes termos com referência a pessoas de elevada categoria.

(46) E. S., XX, pág. 917: «praefato episcopo hominium fecerant»; pág. '3I2'9: «fecerant insuper archiepiscopo hominium»; pág. 443: «et ei hominium et fidelitatem fecerunt»; Documentos de Lugo ap. *Anuario de Historia del Derecho Español*, XXV, pág. 94: «juramentum et hominium» e pág. 9St «hominium cum juramento»; Hinojosa, *Documentos*, pág. '16'7: «homagium»; Ubieto Arteta, *art. cit.*, pág. 3i8 da separata: «per tale hominium quale rex San-eáis et rex Petrus Ildefonso regi avo predicti imperatoris fecerunt pro Pampilona».

Não ha, pois, nas cláusulas gerais do documento<sup>(47)</sup>, nada que indique tratar-se duma vassalagem e, sendo assim, mal se compreende que não houvesse compromissos semelhantes da parte do imperador.

Aqui, porém, entramos no campo das hipóteses.

Dois documentos, colhidos na colecção de tratados de Rymer, mostram-nos como as coisas se passavam por vezes nos convénios desta natureza.

TJma *carta pacis* em que são outorgantes 'Ricardo Coração de Leão e Tancredo rei da Sicília '(l'IQO) é redigida só em nome de Tancredo e contém os nomes dos *obsides* que asseguraram o cumprimento das promessas deste monarca. Estas promessas consistiam essencialmente em guardar paz e amizade perpétua e em prestar auxílio ao rei de Inglaterra contra qualquer adversário <sup>(48)</sup>. Mas a seguir a esta carta vem outro documento, no qual se contém a fórmula do juramento que os fiadores do rei de Inglaterra deviam prestar a Tancredo—«ego juro (...) quod dominus meus Richardus (...) servabit domino Tancredo pacem perpetuam, etc.»—, a qua'l fórmula termina com o compromisso de que farão jurar pessoalmente (*manu sua*) o seu senhor, se o rei Tancredo fizer outro tanto <sup>(49)</sup>. Existirá, ou terá existido, nos arquivos italianos uma carta redigida em nome de Ricardo? Ignoro-o, mas admito que o juramento deste monarca não tenha sido reduzido a escrito.

¡Semelhantemente, o facto de não ter sido exarada uma contra-partida do documento de Sahagún não obsta a que tenha havido um contra-juramento do imperador ou dos seus fiadores, em termos análogos, senão idênticos, aos do juramento da outra parte.

Caso semelhante é o pacto entre a Rainha D. Urraca e o bispo Gelmírez (1115), no qual aquela se obriga a guardar o prometido «quandiu vos attenderitis juramentum quod mihi fecerunt vestri homines pro vobis» <sup>(50)</sup>.

Que houve juramento dos fiadores do prelado, é incontestável; o que é duvidoso é que tenha chegado a lavar-se um documento com os compromissos do arcebispo.

<sup>(47)</sup> A cláusula final, relativa à *honor* que o imperador concede a Afonso Henriques, será analisada e discutida mais adiante.

<sup>(48)</sup> Rymer, *Foedera*\* I, pág. 2il.

<sup>(49)</sup> *Jbid.*

<sup>(50)</sup> *Hist. Compost*, cap. 104, na *E. S.*, XX, págs. 200-201.

Também no nosso oaso os compromissos do imperador podem ter sido formulados apenas verbalmente.

Finalmente, ainda que isto se não desse, não pode deixar de subentender-se um compromisso tácito de Afonso VM. Nem doutra forma se explicaria o facto de Afonso Henriques prometer guardar *hoc placitum et istam convenientiam* para com os filhos de seu primo, se estes, pelo seu lado, quisessem *stare in placito et convenientia sui patris*.

Se os filhos de Afonso VH podiam ou não manter o *placitum* de seu pai — considerando-se Afonso Henriques desligado no caso de eles o não manterem —, é porque o imperador, fosse como fosse, assumiu algumas obrigações, *pelo menos* as de conteúdo negativo, isto é, as que envolviam uma garantia de não^agressão.

De qualquer modo, e isso é o que interessa, esse compromisso tem de ser interpretado como o dum aliado ou amigo, e não como o dum senhor ou suzerano, uma vez que as obrigações assumidas pela outra parte não foram as de um vassalo.

•Que no texto figurem termos e cláusulas de tipo feudal, não deve surpreender-nos, pois toda a Península, e não só os Estados de Eeste, estava nesta época «saturada de ideias e práticas feudais» (Albornoz) e é sabido como certas fórmulas feudais se repetem a cada passo nos tratados políticos de além-Pirinéus, dando-lhes a aparência de pactos de vassalagem <sup>(5x)</sup>.

O mesmo se deve dizer da solenidade do juramento e da prática dos fiadores que — como simples *sponsores* ou como refens (*obsides, ostatici*) — aparecem ordinariamente a garantir, tanto as prestações de homenagem como os tratados de paz e aliança <sup>(52)</sup>.

5. (Resta a delicada questão da *honor* concedida por Afonso VII a Afonso Henriques — *illum* <sup>(53)</sup> *honorem quem modo illi dat et*

<sup>(51)</sup> H. Mitteis, *Politische Verträge im Mittelalter*, in «Zéit. Savigny-Stiftung», (Germán. Abt. LXIVII, Hf\5>0, pág. 1'219: Aii dem Lehnrecht stammen gewisse Klauseln, die in den politischen Verträgen immer wiederkehren, wie etwa die (Floskeln *bona iide et sine malo ingenio* oder '(...) *consilio et auxilio*».

<sup>(52)</sup> Luchaire, *Manuel des institutions françaises (période des Capétiens directs)* pág. 1(93 ; Ganshof, *op. cit.*, pág. 113111.

<sup>(53)</sup> À palavra *honor* atribuem alguns textos da época o género masculino, que tinha no latim clássico, enquanto outros a empregam como substantivo feminino.

*dabit*—, «honra» que o nosso príncipe se compromete a devolver ao primo quando ele lha reclamar.

Este ponto tem de ser examinado em separado, sob pena de tudo se baralhar e confundir.

A primeira pergunta que ocorre fazer é se o convénio de Tui se limitou às palavras que constam do documento, ou se se indicou a *honor* que o imperador concedia <a Afonso Henriques.

A questão liga-se estreitamente com o que atrás ficou dito sobre a natureza do instrumento que nos transmitiu o teor do acordo. Tratando-se, como tudo leva a crer, duma *notitia*, não é de estranhar que nesta se não consignasse o território ou cidade que era objecto da «honra». É de admitir que ela tenha sido particularizada no acto do acordo, quer este fosse meramente oral, quer tenha chegado a exarar-se uma *charta*.

IPosto isto, que *honor* era essa que o infante recebia e pela qual se constituía na vassalagem de Afonso Vfl enquanto ela durasse?

Alguns autores têm entendido que se trata da própria Terra Portuguesa (54). Mas, se tbem que um cronista do século XTI empregue a palavra *honor* com referência a Portugal (55), não julgo admissível, depois de quanto foi dito, que fosse essa a tenência a que o documento pretende aludir.

Antes de mais nada, este entendimento da passagem controvertida dificilmente se compadece com as palavras «quem modo illi dat». Teríamos de admitir que Afonso V)DI negava ao primo qualquer direito anterior em relação à Terra Portuguesa, o que é contrariado, quer pela atitude até então mantida pelos soberanos de Leão em relação à província portuguesa, quer pelo título de *Infans*

(54) O próprio Herculano não excluía esta hipótese, embora a apresentasse de forma muito dubidativa (*Hist. de Port.*, I, 2.<sup>a</sup> ed. p. 3113). Outros, como Luís Gonzaga de Azevedo (*Hist. de Portugal*, IV, pág. 15), dão o facto como certo. Neste sentido se pronunciou também Sánchez-Albomúz (*ob. cit.*, II, p. 412i6). Contra, bem claramente: Fortunato de Almeida,

*Hist. de Portugal*, I, pág. 147 e Torquato Soares, *Rev. Port. de Hist.*, t. II, pág. 3133 e *Die. de Hist. de Port.*, no art. cit..

(55) *Hist. Composteiana*, III c. 24, na *E. Sagr.*, XX, p. 511S: «flpse etenim Infans (...) (Regis dominationi subijci noluit: sed adepto honore contra eum arroganter intumuit». Penso que não é lícito ter dúvidas sobre o alcance destas palavras. Com efeito, poucas linhas acima, a mesma crónica dizia: «Portugalensis infans (...) acquisita portugalensi patria (...) magnam disensionem et magnam guerram cum Rege A. (...) habuit».



*Portugalensis* que no próprio acto se reconhece a Afonso Henriques.

Depois, se fosse essa a *honor*, as obrigações a ela inerentes seriam necessariamente as enunciadas no corpo do documento; ora já vimos que estas obrigações não são obrigações de vassalo.

Se, apesar de tudo, se teimasse em ver uma vassalagem nos compromissos que constam do nosso documento, a situação não seria mais verosímil. Por muito constrangido que se achasse o infante português ao firmar as pazes com Afonso VI I, nunca estaria em situação tão apertada, que, ao ratificar a antiga sujeição, consentisse em ficar possuindo a Terra Fortugalense, não nos termos em que ela fora inicialmente concedida (*jure hereditario*), nem sequer a título vitalício, mas sim como tenencia revogável *ad nutum* — «ut illum honorem (...) quocumque tempore voluerit illi reddat».

De resto, basta ler o documento com atenção e desprevenida-mente, para ver que se não trata da Terra Portugatense. Com efeito:

— As promessas de *securitas* e auxilio figuram em primeiro lugar, com todo o desenvolvimento, sem referência a qualquer doação, préstamo ou tenencia;

— Veem a seguir as sanções para o caso de alguém, da gente do infante, infringir as pazes: este deveria nesse caso indemnizar a outra parte na medida do possível segundo avaliação feita por homens seus e do imperador;

— Só depois de encerrado este assunto, e por forma bem destacada— «Ad hoc etiam faciet illi securitatem...»<sup>56</sup>—, é que o infante alude à «honra» que o imperador lhe concede (56), prontificando-se a devolvê-la logo que lhe seja exigida.

Não julgo possível, em face desta redacção, aceitar que as promessas, quer negativas, quer positivas, relativas à pessoa e aos domínios de Afonso VII tenham a *honor* como fundamento jurí-

<sup>56</sup> As palavras *dat et dabit* não têm um sentido claro. Podem ser uma simples redundância ou querer insinuar que a concessão será mantida. Podem também importar uma disjuntiva: dá ou dará. Pode, finalmente, entender-se que *illum honorem*, apesar do singular, abrange a honra ou honras que de futuro Afonso Henriques venha a receber do seu primo, e assim o deve ter entendido Herculano, pois escreveu: «as honras que o imperador lhe dava» («oh. e tomo cits., pág. 3112).

dico <sup>(57)</sup>. A concessão da «honra» é uma coisa que acresce às cláusulas de aliança e cria um vínculo restrito à mesma «honra». As obrigações que ela gera são as obrigações próprias de um vassalo e como tais não houve necessidade de as particularizar.

Admitindo que a *honor* chegou a ser especificada, verbalmente ou por escrito, a que território ou territórios diria respeito? Acho muito difícil dizê-lo <sup>(58)</sup>. Seja como fôr, trata-se seguramente duma *honor* fora dos limites de Portugal, coisa que nada tem de extraor-

<sup>(57)</sup> |Discordo assim de Torquato Soares quando, no cit. estudo *D. Afonso Henriques* (col. «Os grandes Portugueses»), a pág. 29, diz que a obrigação de auxiliar Afonso VEI no caso de invasão resultava do vínculo de subordinação relativo à *honor* que o primo lhe entregava. Cfr. cit. art. do *Dicionário de Hist. de Portugal*, pág. 317, 1.<sup>a</sup> col.. Não há motivo para distinguir, quanto à origem e carácter, este dever de socorro do dever de garantia ou *securitas*. Vide *supra*, notas 3<sup>o</sup>9, 412 e 43.

Usto não impede que o imperador, ao fazer a concessão, tenha tido em mira assegurar-se de que o infante não faltaria aos seus compromissos, e para esse efeito se tenha reservado, como um trunfo no jogo, a faculdade de o privar da *honor* quando entendesse. Um tal expediente harmoniza-se com o interesse que tinha Afonso VIU em se prevenir contra as ambições do primo e contra a ameaça de novas ofensivas nos seus domínios. Mas isto é uma questão de facto; não significa de modo algum que as promessas juradas por Afonso Henriques tivessem a *honor* como «causa» (no sentido jurídico do termo), que derivassem dela, que fossem por ela condicionadas.

<sup>(58)</sup> Herculano não se atreveu a precisar. Fortunato de Almeida, *História de Portugal*, T. I, pág. 14Æ também se limitou a dizer: «Ignoram-se quais eram as terras que D. Afonso Henriques ficava possuindo como vassalo delrei de Leão e Castela».

Torquato Soares, no seu artigo da *Rev. Port. Hist.*, II, págs. 329 e 333, admitia que a tenencia abrangesse os territórios de Toronho e Limia que D. Teresa já tivera (mera conjectura que só teria a apoiá-la a base fragilíssima do doc. n.º 1'6<4 dos *Documentos Régios*), mas mais recentemente, na col. ■«Os grandes Portugueses», estudo cit., pág. 29 aventou que seria «talvez» a tenencia de Astorga e no art. cit. do *Die. de Hist. de Port.*, p. 39, col. 1.<sup>a</sup>, dá o facto como certo ou muito provável («certamente de Astorga»).

(Deve ter tido presente que esta cidade fora dada a D. Henrique (doc. 77® de Sahagún) e, sobretudo, que uma doação da infanta D. Sancha de 4 de Dezembro de 1«143, referida por Florez, diz ser esta cidade *tida* pelo rei de Portugal por mercê do rei de Castela (*Esp. Sagr.*, XVI, pág. 20\*6). Mas a data desta tenencia é duvidosa.

Em qualquer hipótese, a tenencia de Astorga só terá durado até que Afonso VII, em face do preito prestado por Afonso Henriques à Santa Sé, resolvesse tirar-lha-

dinário, pois não faltam casos de *honores* concedidas nestas condições<sup>(59)</sup>.

6. (Em conclusão.

O acordo de Tui de 1137 é um tratado de paz e aliança, sem o carácter feudal ou vassalático que se lhe tem atribuído<sup>(60)</sup>.

A vassalagem é restrita à *honor* que o príncipe português ficou «tendo» do imperador, *honor* essa que nada tem que ver com o *regnum portugalense*.

iDuas coisas têm, em meu entender, induzido a erro: a unilateralidade *formal* do documento e a *coloração* feudal das suas cláusulas. Contra ambas estas armadilhas é necessário estar precavido para não tirar conclusões apressadas.

Unilateralidade formal não implica unilateralidade *de fundo*, nem sequer uma bilateralidade desigual, como é a do contrato de vassalagem, em que os deveres são recíprocos mas revelam inferioridade e subordinação duma das partes em relação à outra.

Coloração feudal não importa necessariamente *carácter* feudal, nem sequer beneficiário ou vassalático.

Os que viram na *notitia* do convénio de Tui um acto de vassalagem de Afonso Henriques para com Afonso Vfil foram vítimas destas aparências<sup>(61)</sup>. A análise jurídica do documento obriga a rejeitar essa interpretação.

Este juízo acerca do tratado vem corroborar a impressão que nos deixara a *Historia Compostelana* com respeito às condições em que se negociou a paz, e mostrar que o cronista respeitou a verdade dos factos quando escreveu que «o imperador firmou a paz com o infante, ficando ambos ligados por um vínculo de amizade e concórdia».

Com efeito, nem a falta de promessas explícitas do imperador, nem a vassalagem de Afonso Henriques pela tenência que o primo

<sup>(59)</sup> Vide o que diz a este respeito Herculano<sup>^</sup> *Hist. de Port.*, I, págs. 318>-3.14,

<sup>(60)</sup> Erdmann definiu-o bem como um *zweiseitiger Freundschaftsvertraê*

<sup>(61)</sup> Partindo desta falsa premissa, o Prof. A. Ubieto Arteta, no cit. art., p. 39 da separata, julga-se autorizado a utilizar o documento de Sahagún para reconstituir o conteúdo dos contratos de vassalagem de García Ramirez e Sancho o Sábio de Navarra e de Ramón Rerenguer, conde de Barcelona, que as fontes narrativas e diplomáticas mencionam, mas sem especificar as suas cláusulas.

Uie concedeu, bastam para inferir que este último foi coagido pelas circunstâncias -a firmar um pacto leonino.

7. É por demais sabido que Afonso Henriques, no prosseguimento da política dos seus pais e encarnando em si o sentimento nacional de independência<sup>(62)</sup>, evitou sistematicamente praticar qualquer acto que envolvesse reconhecimento de sujeição a seu primo<sup>(63)</sup>.

Apesar do desastre de Celmes, que obrigara Afonso Henriques a abandonar o território galego, o infante português dava pouco depois o mais patente testemunho da sua política de independência, mantendo-se alheio à célebre cúria legionense de 1135, onde Afonso VIII se fez coroar imperador de Espanha, recebendo a vassalagem do rei Garcia de Navarra, do Conde de Barcelona, do caudilho muçulmano Safadola e de vários condes e duques da Gasconha e da França<sup>(64)</sup>.

(62) Sobre este processo vide sobretudo Damião Peres, *Como nasceu Portugal*, 5.ª ed. Port, IOS#.

(63) Nos forais de Guimarães e Constantim de Panoias lê-se «regnante Domnus Alfonso in Legione», mas trata-se duma simples referência cronológica tão pouco significativa, que as mesmas palavras se encontram em um documento régio do ano de 1131 (*Documentos Régios*, n.º 120). Em nenhum destes documentos figura sequer o nome de Afonso Henriques como «reinando em Portugal», e no documento de 1131 a referência ao rei de Leão é seguida das palavras «et alio rege Alfonso regnante in Astorga». Só em documentos particulares aparece nomeado na data o rei de Leão antes de Afonso Henriques (veja-se por ex., o foral de Numão de 1130, *Leges*, I pág. 3'6\*8).

O próprio cronista da Compostelana (Liv. III, 24, I) não deixa de dizer que o infante português «regis dominationi subjici noluit sed adepto honore contra eum arroganter intumuit». — É curioso aproximar esta passagem do documento de 6 de Abril de 1129 (*Documentos Régios* n.º 9\*7) onde se lê: «ab omni pressura alienus et Co'limbriae ac totius urbium Portugalensium dominus securus effectus». É certo que estas palavras visavam directamente D. Teresa e o seu partido, mas nem por isso deixam de traduzir um pensamento e um propósito de independência que não excluía Leão.

(64) Cit. *Chronica Adei. Imperatoris*, Liv. I, 218 na E. S., XXI, pág. 346.

Vários historiadores têm feito observar que a coroação de Afonso VIII como imperador não foi, de modo algum, um acto ostentatório sem resultados. Não só as normas da chancelaria se modificaram, mas a forma por que o soberano é tratado revela a hegemonia do imperador em quase toda a Península, e até para além dela. *Chron. Adet. Imper.*, Liv. I, 26: «et facti sunt termini regni Adefonsi Regis Legionis a mare magno Oceano, quod est a patrono S. Jacobi, usque ad fluvium Rodani» (pág. 345).

Garcia Ramirez de Navarra prestara vassalagem a Afonso VIII em Nájera

¶Dentro deste conjunto tão eloquente, a posição de Afonso Henriques é muito digna de nota, como já por mais de uma vez tem sido acentuado. O chefe do incipiente Estado português comportava-se de facto como um soberano independente e Afonso VII não exigia dele quaisquer prestações vassaláticas.

Ter-se-ia alterado este estado de coisas depois das lutas travadas em 1136-1137 e como consequência do acordo de Tui?

Encarado o tratado no seu aspecto jurídico, temos que responder negativamente, conforme julgo ter demonstrado.

Isto não significa, aliás, que a autonomia de Portugal fosse um facto consumado.

Se o vínculo originário de subordinação a Leão estava praticamente desfeito, Afonso VH encontrou no expediente da concessão da *honor* um meio hábil de o fazer recordar. De facto, sendo a independência de Portugal ainda um *jus controversum*, a sujeição do príncipe português sob qualquer título não poderia deixar de influir nas pretensões deste <sup>(65)</sup>.

Por outro lado, dado o momento histórico em que o tratado se celebrava, é quase impossível abstrair da hegemonia do «imperador de toda a Espanha».

É certo que Afonso Henriques nunca a reconheceu e que durante anos não foi tão pouco invocada por Afonso VH nas suas relações com Portugal, mas que o rei de Leão e Castela não renunciava à sua supremacia mostra-o o protesto que dirigiu a Eugénio \*111 por ocasião do concílio de Reims de 1148, sem já falar na intransigência com que pugnou até ao fim da vida pela primazia eclesiástica de Toledo <sup>(66)</sup>.

em princípios de 111/315, e provavelmente já nesta data a tinham igualmente prestado Afonso Jordão e outros magnates de além-Pirinéus, como (Guilherme de Mompilher.

Consequência destes actos de vassalagem — bem como daqueles que se celebraram posteriormente à coroação do imperador — era a obrigação de acudir ao chamamento do rei em caso de guerra (basta lembrar a presença de Garcia Ramirez no famoso cerco e tomada de Almeria, em 1147), bem como às reuniões da cúria régia. Podem ver-se vários exemplos comprovantes do serviço de assistência à cúria em Ubieta Arteta, *ob. cit.* pág. 7 nota 216 (da separata).

<sup>(65)</sup>i Neste ponto não tenho dúvida em perfilhar o que diz Herculano, pág. 313.

<sup>(66)</sup> Erdmann, *Das Papstum und Portugal im ersten Jahrhundert der portugiesischen Geschichte*. Berlim, 1888, pág. 32 segs.

**A P É N D I C E***(Texto do Tratado de Tui)*

Hoc est placitum et convenientia quam facit infans Portugalensis cum A(lfonso) Ispanie imperatore perpetuo mansuram. In primis videlicet ut sit bonus amicus eius et fidelis bona fide et sine malo ingenio, et facit ei securitatem de suo corpore nec per se vel suo consilio aliquo tempore sit mortuus aut ingenio aut preso, et si alius homo hoc fregerit, quod ipse a bene rancure quomodo rancurare de suo corpore et de suo filio quem multum amaret. Facit etiam illi securitatem de sua terra quod non perdat illam neque ingeniet neque per se neque per suos homines, et si aliquis fecerit, quod bona fide et sine malo ingenio adiuvet illum rancurare ut eam acquirere quomodo faciet, si sua propria esset. Si vero aliquis rex Christianorum aut paganorum per vim in terram imperatoris intrare voluerit, ut adiuvet eum amparare bona fide et sine malo ingenio si ab illo adiutorium quesierit et illi demandaverit. Facit post hec illi securitatem ut hoc placitum et istam convenientiam teneat suis filiis imperatoris, illi scilicet qui in placito et convenientia sui patris voluerint stare et permanere. Si quis vero de hominibus infantis in hoc placitum et convenientiam ruperit ut infans pro suo posse emmendet sicut laudaverit illi homines infantis et imperatoris qui inter utrumque pacem et concordiam voluerit miterere. Ad hoc etiam faciet illi securitatem ut illum honorem quem modo illi dat et dabit iratus aut pacatus quocumque tempore voluerit illi reddat aut suo filio per bonam fidem et sine malo ingenio, et placitum firmat et per iuramentum ipse cum L<sup>Cm</sup>. suis bonis hominibus. Si vero infans hoc placitum fregerit sit periurus et traditor. Factum fuit hoc placitum apud Tudam in riva Minii sub Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> iLXXV.<sup>a</sup> III/I.<sup>a</sup> Nonas Julii. Hoc placitum fuit factum in presentia domni Pelagii Braccarensis archiepiscopi et domni P(etri) Secoviensis episcopi et Johannis Portugalensis episcopi et P(elagii) Tudensis episcopi et M(artini) Auriensis episcopi.

PAULO MEREÁ